

**RESOLUÇÃO Nº 822, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Regulamenta a autorização para afastamento para estudo ou missão no exterior no âmbito do Poder Judiciário da União.*

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. XIX do art. 13 e o inc. I do art. 363 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo 357.603 e no Processo Administrativo eletrônico 000677/2024,

**RESOLVE:**

*Art. 1º A autorização de servidores públicos do Poder Judiciário da União para afastamento para estudo ou missão no exterior fica regulamentada por esta resolução.*

*Art. 2º Compete ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) conceder a autorização de que trata esta resolução.*

*§ 1º Fica delegada a competência, em relação aos respectivos servidores:*

*I – ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral;*

*II – aos presidentes dos tribunais regionais eleitorais;*

*III – ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, que também terá competência em relação aos servidores do Conselho da Justiça Federal;*

*IV – aos presidentes dos tribunais regionais federais;*

*V – ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que também terá competência em relação aos servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*

*VI – aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho;*

*VII – ao presidente do Superior Tribunal Militar, que também terá competência em relação aos servidores da Justiça Militar; e*

*VIII – ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.*

*§ 2º Fica dispensada a autorização do servidor do STF ou do Conselho Nacional de Justiça:*

*I – cujo afastamento tenha decorrido de designação direta do presidente do STF;*

*II – que estiver acompanhando para prestar assistência direta ao presidente do STF.*

*§ 3º O servidor não poderá afastar-se do país para estudo ou missão no exterior sem a autorização de que trata este artigo.*

*Art. 3º A autorização para afastamento do país deverá ser precedida de instrução processual que permita a identificação clara do objeto do estudo ou da missão e do servidor.*

*Art. 4º O afastamento previsto nesta resolução poderá ser concedido, a critério da Administração:*

*I – com ônus, quando houver direito a passagens, diárias e reembolso da inscrição no evento, assegurada a remuneração, a qualquer título;*

*II – com ônus limitado, quando implicar direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão.*

*Parágrafo único. É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho durante o período do afastamento realizado nos termos desta resolução.*

*Art. 5º Os afastamentos autorizados serão publicados no Diário Oficial da União (DOU), com indicação do nome do servidor, cargo, finalidade resumida do estudo ou missão, país de destino, período e informação quanto ao ônus.*

*Parágrafo único. Caberá ao diretor-geral do STF providenciar a publicação no DOU dos afastamentos com fundamento no art. 2º, § 2º, desta resolução.*

*Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 560, de 24 de setembro de 2015.*

*Art. 7º Esta resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2024.*

*Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO*

Publicado no DJE/STF de 27/2/2024.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**